

Quanto ao documento nº 111, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente a prestação de contas do XII Congresso Nacional de Evangelização, realizado pela CNE.

A CE-SC/IPB-2004

Considerando:

- 1) Que a CNE não enviou a devida prestação de contas do XII Congresso Nacional de Evangelização;
- 2) Que o referido órgão foi informado de qual itens deveria constar o seu relatório;
- 3) Que se trata de evento de grande porte com mais de 1200 inscritos.

RESOLVE:

- 1) Determinar que a CNE preste contas do referido Congresso em até 30 dias;
- 2) Suspendar o repasse verbas até a devida prestação de contas a JPEF.

Sala das Sessões, 17 de março de
2004

Roberto Brasileiro
Presidente

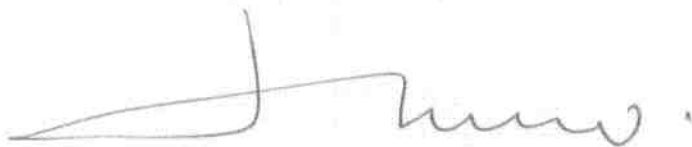
Doc. CLXXI
Despacho: *Ludgero*
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da JPEF, referente a prestação de contas do XII Congresso Nacional de Evangelização, realizado pela Comissão Nacional de Evangelização.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

A
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
Reunião Ordinária de 15 a 19 de Março de 2004


A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, reunida em Cachoeiro do Itapemirim - ES, em 04 a 07 de março de 2004, quanto a **Prestação de contas do XII Congresso Nacional de Evangelização, realizado pela Comissão Nacional de Evangelização - CNE**, tomou a seguinte resolução:

CONGRESSO DA COMISSÃO NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO - CNE – Considerando que até a presente data não recebemos a devida prestação de contas do XII Congresso Nacional de Evangelização da CNE; Considerando que o referido órgão foi informado de que deveria prestar contas discriminando dentre outros os seguintes itens: comprovantes de receitas, comprovantes de despesas, relação de inscritos e extratos bancários. Considerando que os demais organismos da Igreja, de atuação nacional que tem prestado contas de seus eventos. Considerando que não houve também a reposição da verba antecipada pela TE/SC para a realização do Congresso. Considerando o evento realizado pela CNE tido como de grande porte com mais de 1.200 inscritos, ocorrido em julho de 2003. Resolve-se: 1. Informar à CE/SC-IPB para que tome as providências que se fizerem necessárias para o caso. 2. Determinar a TE/SC-IPB que cumpra resolução no sentido de não liberar quaisquer recursos até prestação de contas.

Sendo o que temos a informar, subscrevemos a presente.

Fraternalmente,

Cachoeiro do Itapemirim, 05 de março de 2004


Rev. Geraldo Silveira Filho
Secretário da JPEF/IPB

15 MAR 09 16 35 00911
PROTÓCOLO
DESTINO: Sub-Comissão


IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL